



***Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de
Águas de São Pedro***

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº
(Processo nº. 305/09)

28/09

(Autoriza o Poder Executivo a promover o transporte de alunos para freqüentar cursos regulares, até os estabelecimentos de ensino localizados em outros Municípios, mediante a cobrança de preço público, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, dentro das possibilidades e respeitadas as limitações, física e financeira, o transporte de alunos para freqüentar cursos regulares, subsidiando-o, desde que os alunos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino ou de nível técnico, ou cursos complementares, que não funcionem regularmente no Município de Águas de São Pedro.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a subsidiar até 75% do custo total do transporte escolar.

Parágrafo único: Do custo total do transporte escolar, a parte não subsidiada, será rateada entre os alunos, sendo-lhe cobrada mediante preço público.

Art. 3º- A promoção do transporte de alunos poderá se dar por veículo próprio ou contratado pela municipalidade, ou mesmo mediante auxílio financeiro mensal.

Parágrafo único: Sendo o usuário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, o valor mensal a ser pago, será descontado em folha de pagamento.

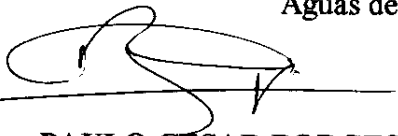
Art. 4º - Na hipótese de desistência do aluno da utilização do transporte escolar, o desistente deverá arcar com o custo relativo aos dias utilizados e o que sobejar para completar um mês; quando o transporte se der mediante subsídio e cobrança de preço público o desistente deverá restituir aos cofres a importância correspondentes aos dias não utilizados.

Art. 5º - No caso do transporte escolar ser prestado pela própria municipalidade ou por terceiros, o condutor do veículo automotor deverá ter habilitação específica, em conformidade com a legislação vigente.

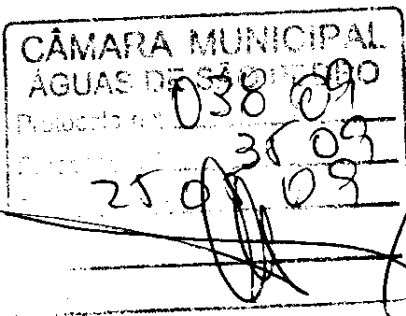
Art. 6º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei correrão no exercício de 2009, por conta de crédito especial a ser encaminhado para a Câmara Municipal e futuramente das dotações consignadas em Orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Águas de São Pedro, 21 de maio de 2009.


PAULO CESAR BORGES
Prefeito Municipal

ÁGUAS DE SÃO PEDRO
Telefones: (19) 3482.7100 ou - Fax: 3482.7105





***Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de
Águas de São Pedro***

- Estado de São Paulo -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, objetiva autorizar o Poder Executivo a promover o transporte de alunos para freqüentar cursos regulares, até os estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios.

O transporte do que trata o projeto, será específico para os alunos residentes neste município, devidamente matriculados em cursos de nível superior, de nível técnico, ou complementar, que não funcionem regularmente no município de Águas de São Pedro.

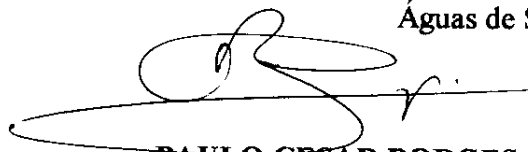
O projeto não tem objetivo de gratuidade, mas de se promover uma parceria com os alunos, onde o município estará disponibilizando uma estrutura permanente e garantida, dentro de suas possibilidades financeiras.

É do conhecimento de todos, que os jovens residentes neste município, que freqüentam cursos de nível superior ou técnicos enfrentam grande dificuldades de transporte, pois não há linhas regulares intermunicipais destinadas aos municípios onde estão localizados os respectivos estabelecimentos de ensino.

Nesse sentido, a participação do poder público visa à promoção do acesso desses jovens a instância superior de ensino, proporcionando melhores condições de desenvolvimento a estes cidadãos que, certamente, representam o futuro do nosso município.

Certo da costumeira compreensão dos nobres Vereadores, sempre voltados ao desenvolvimento de nossa cidade, esperou mais uma vez contar com a unanimidade para aprovação deste projeto de grande valor social.

Águas de São Pedro, 21 de maio de 2009.



PAULO CESAR BORGES
Prefeito Municipal

ÁGUAS DE SÃO PEDRO
Telefones: (19) 3482.7100 ou - Fax: 3482.7105



Câmara Municipal da Estância de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

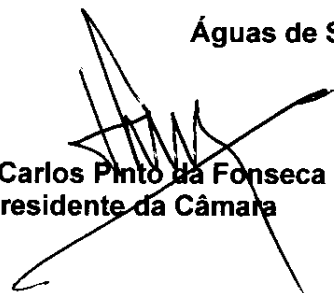
(1ª VOTAÇÃO)

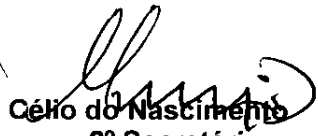
VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS EDUARDO GONÇALVES.....	X			
CARLOS IVAN BARBOSA.....	X			
CELIO DO NASCIMENTO.....	X			
MANOEL AZEVEDO NORONHA FILHO.....	X			
MARCO ANTONIO BERTO.....	X			
SERGIO BENRIQUE RAMOS BARBOZA.....	X			
VANDERLEI VALDIR ZAMPIERI.....	X			
WALMIR HERMINIO.....	X			
LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA.				
Presidente da Câmara (empate ou mat.2/3)				

APROVADO POR: 00 x 00 VOTOS
REJEITADO POR: _____ x _____ VOTOS

Águas de São Pedro, 08 de junho de 2009.


Carlos Ivan Barbosa
1º Secretário


Luiz Carlos Pinto da Fonseca
Presidente da Câmara


Celio do Nascimento
2º Secretário

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123 – Centro – Águas de S. Pedro / SP.
Cep: 13525-000 – Tel: (19) 3482.1348 ou 3482.2778



Câmara Municipal da Estância de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

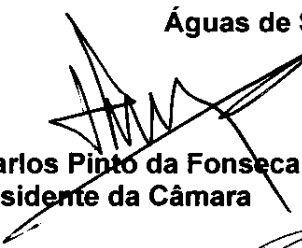
FOLHA DE VOTAÇÃO

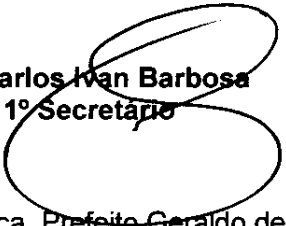
(2ª VOTAÇÃO)

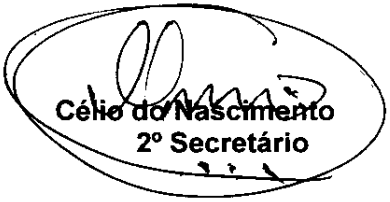
VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS EDUARDO GONÇALVES.....	X			
CARLOS IVAN BARBOSA.....	X			
CELIO DO NASCIMENTO.....	X			
MANOEL AZEVEDO NORONHA FILHO.....				X
MARCO ANTONIO BERTO.....	X			
SERGIO RENQUIQUE RAMOS BARBOZA.....	X			
VANDERLEI VALDIR ZAMPIERI.....	X			
WALMIR HERMINIO.....	X			
LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA. Presidente da Câmara (empate ou mat.2/3)				

APROVADO POR: _____ x _____ VOTOS
REJEITADO POR: _____ x _____ VOTOS

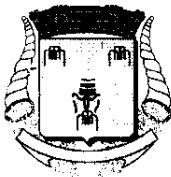
Águas de São Pedro, 22 de junho de 2009.


Luiz Carlos Pinto da Fonseca
Presidente da Câmara


Carlos Ivan Barbosa
1º Secretário


Celio do Nascimento
2º Secretário

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123 – Centro – Águas de S. Pedro / SP.
Cep: 13525-000 – Tel: (19) 3482.1348 ou 3482.2778



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 026, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

PROJETO DE LEI Nº. 28/09

Processo Legislativo 35/09

Autor: Poder Executivo

(Autoriza o Poder Executivo a promover o transporte de alunos para freqüentar cursos regulares, até os estabelecimentos de ensino localizados em outros Municípios, mediante a cobrança de preço público, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AGUAS DE SÃO PEDRO, aprova e o Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, dentro das possibilidades e respeitadas as limitações, física e financeira, o transporte de alunos para freqüentar cursos regulares, subsidiando-o, desde que os alunos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino ou de nível técnico, ou cursos complementares, que não funcionem regularmente no Município de Águas de São Pedro.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a subsidiar até 75% do custo total do transporte escolar.

Parágrafo único. Do custo total do transporte escolar, a parte não subsidiada, será rateada entre os alunos, sendo-lhe cobrada mediante preço público.

Art. 3º A promoção do transporte de alunos poderá se dar por veículo próprio ou contratado pela municipalidade, ou mesmo mediante auxílio financeiro mensal.

Parágrafo único. Sendo o usuário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, o valor mensal a ser pago, será descontado em folha de pagamento.

Art. 4º Na hipótese de desistência do aluno da utilização do transporte escolar, o desistente deverá arcar com o custo relativo aos dias utilizados e o que sobejar para completar um mês; quando o transporte se der mediante subsídio e cobrança de preço público o desistente deverá restituir aos cofres a importância correspondentes aos dias não utilizados.

Art. 5º No caso do transporte escolar ser prestado pela própria municipalidade ou por terceiros, o condutor do veículo automotor deverá ter habilitação específica, em conformidade com a legislação vigente.

[Handwritten signature and initials]



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São
Pedro**

Estado de São Paulo

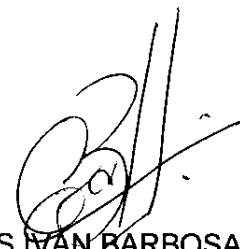
AUTÓGRAFO Nº. 026, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei correrão no exercício de 2009, por conta de crédito especial a ser encaminhado para a Câmara Municipal e futuramente das dotações consignadas em Orçamento.

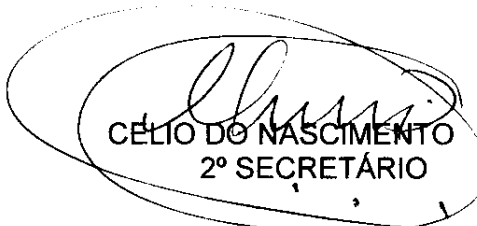
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentado pelo Poder Executivo.



**LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**CARLOS IVAN BARBOSA
1º SECRETÁRIO**



**CÉLIO DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO**